



## CHRISTIAN STÜRMER

Representante das vítimas no Conselho de Curadores da Fundação Contergan para  
pessoas com deficiência

73760 Ostfildern

Weiherhagstr. 6

Telefone celular: 0172/7935325

E-mail: [law@stuermerweb.de](mailto:law@stuermerweb.de)

Abril de 2021

# Parecer

sobre o debate em relação ao  
Projeto de Emenda da 5ª Lei da Fundação Contergan

## ESTRUTURA

<b>A. Resumo de nossas considerações.....</b>	<b>1</b>
<b>B. Introdução.....</b>	<b>1</b>
<b>C. Dissolução dos ativos da Fundação.....</b>	<b>2</b>
<b>D. Proteção do inventário para os pontos de dano .....</b>	<b>3</b>
<b>E. Sobre as acusações de acordo com o art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan .....</b>	<b>4</b>
I. Introdução.....	4
II. A situação legal.....	5
1.) Efeitos da decisão do Tribunal Administrativo Federal de 31 de março de 2021 .....	5
2.) Resultado provisório .....	6
3.) Âmbito da discricionariedade e/ou reclamação da retirada da notificação de imputação .....	6
4.) Resultados .....	8
III. Escopo das emendas legais necessárias .....	8
<b>F. Conclusão .....</b>	<b>9</b>

**Prezados senhores e senhoras!**

Abaixo, o debate do Projeto de Emenda da 5ª Lei da Fundação Contergan:

## **A. Resumo de nossas considerações**

---

Apresentamos as seguintes propostas de Emenda para a 5ª Lei da Fundação Contergan, as quais analisaremos mais detalhadamente a seguir:

- 1.) Por um lado, a dissolução de todo o capital da fundação
  - de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º número 4 da Lei da Fundação Contergan (contribuição da empresa Grünenthal),
  - do capital restante da fundação de acordo com o art. 3º da Lei da Fundação Contergan (aprox. 6,5 milhões de euros)

e a distribuição correspondente aos beneficiários da fundação em março de 2022;

2.) direitos adquiridos pelas vítimas dos danos da Contergan;

3.) revogação do art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan.

## **B. Introdução**

---

---

Contergannetzwerk Deutschland e.V. - Bundesvorsitzender: Christian Stürmer  
Sede da associação: D-73760 Ostfildern, Weiherhagstr. 6 - Telefone: 0049 1727935325 - Email: [recht@contergannetzwerk.de](mailto:recht@contergannetzwerk.de) - Internet: [www.contergannetzwerk.de](http://www.contergannetzwerk.de)

Dados bancários da associação:

Volksbank Stuttgart, IBAN: DE02600901000092158005, BIC: VOBAD533XXX

Estamos felizes que a política esteja agindo com maior clareza possível para que medidas legais sejam tomadas nesta legislatura e continuem a melhorar a situação das vítimas da Contergan.

Consideramos prioritário decidir e normalizar juridicamente o que pode ser feito durante esta legislatura.

Se a dissolução do patrimônio da fundação e o correspondente pagamento aos afetados representam um apoio especialmente importante neste momento em que os afetados se preparam para a aposentadoria, e também uma proteção de recursos para pontos de dano no caso de danos causados pela Contergan, a importante necessidade de segurança dos afetados continuaria, portanto, é necessário evitar a todo custo que esses projetos legislativos correspondentes caiam em descontinuidade. Se trata de preocupações importantes das vítimas da Contergan. O estado tem uma responsabilidade especial em atender as vítimas.

Essa responsabilidade também deve ser enfatizada em relação aos beneficiários estrangeiros da Fundação, especialmente porque esse grupo de pessoas, conforme exigido pela Lei da Fundação Contergan, teve que renunciar a reclamações contra a empresa Grünenthal como parte causadora do dano.

A seguir, comentaremos cada um das complexas normas regulatórias discutidas, referindo-nos primeiro à dissolução do patrimônio da Fundação (letra "C"), depois à proteção dos recursos dos pontos de dano (letra "D") e, a seguir, às imputações nos termos do ar. 15, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan (letra "E") para concluir:

## **C. Dissolução dos ativos da Fundação**

---

Acolhemos calorosamente a proposta do Conselho de Curadores da Fundação Contergan de distribuir o patrimônio da Fundação vítimas da Contergan. Em relação ao capital de fundação da empresa Grünenthal, segundo o art. 4º, parágrafo 1º número 4 da Lei da Fundação Contergan, vemos um consentimento unânime entre as vítimas da Contergan para o pagamento às partes lesadas. Com relação ao capital social da fundação a partir da seção 3 da Lei da Fundação Contergan (aprox.

€ 6,5 milhões) é considerado por alguns que tal pagamento não deve prejudicar a capacidade de trabalho da Fundação. No entanto, não se reconhece que, na situação jurídica atual, esses valores nunca estejam à disposição da Fundação. Os valores estão disponíveis, mas não podem e não devem ser gastos. Portanto, para alterar esta situação de capital "morto" sobre os valores do art. 4º, parágrafo 1º número 4 da Lei da Fundação Contergan. De qualquer forma, uma emenda de Lei se faz necessária. Porém, por outro lado, não é possível discernir como deveria fazer sentido criar mais perfis de despesas para a Fundação através de novos regulamentos legais mediante montantes que poderiam ser muito úteis à parte lesada, especialmente neste momento.

Por essas razões, defendemos inequivocamente uma dissolução completa do capital social e uma diretiva legal para o pagamento às vítimas da Contergan.

A esse respeito, solicitamos que os valores de pagamento sejam pagos em março de 2022, visto que o último investimento da Fundação expirará nessa data.

## **D. Proteção do inventário para os pontos de dano**

---

A proteção dos pontos de dano da Contergan deixaria as vítimas mais tranquilas em relação a não perder as indenizações já à elas reconhecidas. Na verdade, nos procedimentos de revisão iniciados pela parte lesada para rever o alcance dos danos reconhecidos pela Fundação (por exemplo, após as vítimas terem conhecimento de novos danos devido à hospitalização), tem sido e é prática comum que não apenas os danos declarados sejam avaliados. Em vez disso, esses procedimentos incluem automaticamente uma revisão dos danos já reconhecidos para a causa a ser reconhecida e a pontuação correspondente. Nesse caso, o dano individual é geralmente totalmente descartado ou o número de pontos de dano é reduzido.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>Ver sentença do Tribunal Administrativo de Colônia de 28 de maio de 2019 - 7 K 2132/17: [https://www.justiz.nrw.de/nrwe/ovgs/vg\\_koeln/j2019/7\\_K\\_2132\\_17\\_Urteil\\_20190528.html](https://www.justiz.nrw.de/nrwe/ovgs/vg_koeln/j2019/7_K_2132_17_Urteil_20190528.html)

É verdade que o montante das indenizações da Contergan não pode ser reduzido devido à sua proteção de recursos, mesmo que sejam deduzidos os pontos de danos e, conseqüentemente, o número total de pontos de danos não corresponda mais ao montante da indenização. Esta situação questionável decorre da construção legal da jurisdição administrativa que na Fundação Contergan somente o Conselho de Curadores atua como uma autoridade, que emite uma decisão sobre o benefício ao determinar o valor da categoria da indenização, com a consequência de que uma proteção de recursos pode ocorrer. Os pontos de dano, porém, de acordo com a jurisdição administrativa, não são determinados pela própria diretoria, mas são apenas instrumentos auxiliares disponibilizados pela comissão médica, que não fazem parte da Comissão Oficial e, portanto, não gozam de penalidade.<sup>2</sup>

Muitas partes lesadas desconhecem esta confusão jurídica, o que muitas vezes significa que os danos não são reclamados por medo de perder a totalidade ou parte da indenização após décadas de provisão insuficiente.

A este respeito, existe também a necessidade urgente de uma ação judicial.

## **E. Sobre as acusações de acordo com o art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan**

---

### **I. Introdução**

Pela decisão do Tribunal Administrativo Federal de 31 de março de 2021, com a qual a inconstitucionalidade da regulamentação de crédito do art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan, também fica implicado a necessidade massiva de tomar medidas imediatas:

---

<sup>2</sup> Ver sentença do Tribunal Administrativo de Colônia de 28 de maio de 2019 – 7 K 2132/17: [https://www.justiz.nrw.de/nrwe/ovgs/vg\\_koeln/j2019/7\\_K\\_2132\\_17\\_Urteil\\_20190528.html](https://www.justiz.nrw.de/nrwe/ovgs/vg_koeln/j2019/7_K_2132_17_Urteil_20190528.html) - RN 101.

Por um lado, devemos considerar a necessidade de segurança jurídica urgente por parte da parte lesada. Como, na opinião do Tribunal Administrativo Federal, como explicado abaixo, o direito europeu também é afetado, é previsível que, caso o Tribunal Constitucional Federal não compartilhe da opinião do Tribunal Administrativo Federal, a questão da admissibilidade das acusações será levada aos tribunais europeus e, portanto, mais anos até o esclarecimento final. Isso seria intolerável para todos os envolvidos.

Devido à clara decisão do Tribunal Administrativo Federal de que os créditos de acordo com o art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan, são inconstitucionais, há também uma incômoda insegurança jurídica na Fundação.

Além disso, seria prejudicial para a reputação da República Federal da Alemanha que o Tribunal Constitucional Federal declarasse o caso "Contergan" inconstitucional, em particular a discriminação das vítimas estrangeiras. Quanto mais longos forem os procedimentos e as decisões provisórias, pior será a circunstância.

Por tudo isso, recomenda-se com urgência instalar uma solução legislativa antes de uma decisão do Tribunal Constitucional Federal, que finalmente resolva os problemas jurídicos levantados.

## **II. A situação legal**

### **1.) Efeitos da decisão do Tribunal Administrativo Federal de 31 de março de 2021**

Com sua decisão de 31 de março de 2021 em relação aos beneficiários estrangeiros da Fundação Contergan, o Tribunal Administrativo Federal alterou o regulamento de crédito do art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan, em conformidade com o art. 100º, parágrafo 1º da Lei da Fundação Contergan, art. 13º nº 11 BVerfGG, submetido ao Tribunal Constitucional Federal para decisão correspondente.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> <https://www.bverwg.de/pm/2021/22> .

O que chama a atenção na decisão é que o Tribunal Administrativo Federal não mais questiona se o dispositivo legal é ou não inconstitucional, mas afirma claramente ser inconstitucional e, com essa certeza, remete o caso ao Tribunal Constitucional Federal para iniciar a liminar correspondente contra a lei federal. O Tribunal Administrativo Federal, portanto, assume que o Tribunal Constitucional Federal cumprirá com o art. 15º parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan, de acordo com art. 95º, parágrafo 3º, linha 1ª da BVerfGG, será declarada nula e sem efeito.

Em caso de nulidade, os atos administrativos em causa seriam ilegais desde o início por falta de fundamento legal e poderiam ser revogados em virtude dos requisitos do art. 48º da VwVfG, discricionária nos termos do art.<sup>4</sup>, e, portanto, não entram em conflito com o art. 79, parágrafo da BVerfGG) ou o art. 183º da VwGO.<sup>5</sup>

## **2.) Resultado provisório**

Decisões de imputação válidas nos termos do art. 15, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan, permaneceria válida em princípio apesar de uma decisão de anulação do Tribunal Constitucional Federal, mas poderia ser revertida pela Fundação como uma decisão discricionária nos termos do art. 48 da VwVfG, tanto para o futuro (ex nunc) quanto para o passado (ex tunc).

## **3.) Âmbito da discricionarietà e/ou reclamação da retirada da notificação de imputação**

Em princípio, as decisões de acordo com o art. 48º da VwVfG ficam a critério da autoridade. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Administrativo Federal, no entanto,

existe, excepcionalmente, "um direito à retirada de um ato administrativo que se tornou definitivo se sua manutenção for "totalmente intolerável".<sup>6</sup> Geralmente é o caso,

---

<sup>4</sup> BVerwGE 64,62; BSG 61,187 = NVwZ 1989, 998.

<sup>5</sup> BSG NVwZ 1989, 998; BverwGE 64,62.

<sup>6</sup> BVerwG 6 C 32.06 - julgamento de 17 de janeiro de 2007 - <https://www.bverwg.de/%C2%A0%3Csup%3E170107%3C/sup%3EU6C32.06.0> - RN 13.



"se a autoridade violar o princípio geral de igualdade ao exercer o direito de retomada no mesmo ou em casos semelhantes ou se houver circunstâncias que façam o apelo da autoridade à incontestabilidade parecer uma violação da moralidade ou da boa fé. A evidente ilegalidade do ato administrativo, cuja retirada é solicitada, também possa justificar a suposição de que sua manutenção é simplesmente intolerável".<sup>7</sup>

Pode ser considerada uma redução adicional do poder discricionário em caso de violação do direito da UE.<sup>8</sup>

Segundo quanto exposto, os seguintes pontos emergem em particular:

Em primeiro lugar, é mais que questionável se a anulação de uma ordem de imputação que se basearia numa norma tão inconstitucional pudesse, por si só, ser recusada.

Em qualquer caso, de acordo com a avaliação do Tribunal Administrativo Federal na decisão de 31 de março de 2021, existe uma proibição de discriminação nos termos do art. 18º do TFUE (ex-artigo 12º do Tratado CE). Somete esta violação do direito da UE poderia reduzir o poder discricionário da Fundação "a zero"<sup>9</sup> e gerar pedidos de anulação das decisões de imputação. Os cancelamentos resultantes dos avisos de imputação da Fundação levam, em conformidade com o art. 3º da Lei Fundamental, ao pedido de cancelamento de todos os benefícios estrangeiros.

Uma vez que a igualdade de tratamento na revogação de avisos de crédito de estrangeiros em causa é provavelmente improvável devido à pressão processual diferente, se o crédito for retirado em um ou mais casos, todos os outros poderão reivindicar tratamento igual e exigir que seu crédito seja levantado.

---

<sup>7</sup>BVerwG 6 C 32.06 - julgamento de 17 de janeiro de 2007 - <https://www.bverwg.de/%C2%A0%3Csup%3E170107%3C/sup%3EU6C32.06.0> - RN 13.

<sup>8</sup> EuGH NVwZ 2004,459, RN 26.

<sup>9</sup> EUGH, NVwZ 2004,359 RN 26.

Além disso, inúmeras constelações de casos são concebíveis na área dos aspectos de "boa moral ou boa fé" descritos acima, que dão origem a um pedido de retomada de direitos.

#### **4.) Resultados**

Se a Fundação puder revogar as notificações de imputação, não será política ou juridicamente defensável não o fazer, em geral, em todos os casos comparáveis. A "quebra de represa" poderia ser causada, por exemplo, pela afirmação de reivindicações de dificuldades ou pela violação da legislação da UE. Se uma ou mais pessoas executarem a revogação de um aviso de imputação, isso dará regularmente origem a pedidos de revogação para todas as pessoas lesadas por avisos de imputação semelhantes.

A responsabilidade assumida pelo Estado em relação aos beneficiários estrangeiros dos benefícios da Fundação Contergan também deve resultar na criação de regulamentações claras, vinculantes e juridicamente sustentáveis o mais rápido possível.

### **III. Escopo das emendas legais necessárias**

Se a jurisprudência estabelecer que uma imputação de acordo com o art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan, no caso da indenização pela Contergan por violação da garantia patrimonial e, além disso, considerar inadmissível uma indenização geral deste tipo por existirem diferentes circunstâncias econômicas e sistemas sociais nos diferentes países e, portanto,

a intenção da legislatura em conformidade com o art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan, ou seja, para evitar que os beneficiários de prestações estrangeiras estejam em melhor situação do que os nacionais, por ser inadequada, desproporcionada e, nessa medida, a redução da indenização para estrangeiros viola o princípio

da igualdade do art. 3º, parágrafo 1º da Lei Fundamental, assim nenhuma compensação poderá ser alcançada substituindo o art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan.

Conseqüentemente, a supressão de todo o art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan.

## F. Conclusão

---

Conforme já explicado, um projeto de emenda da 5ª Lei da Fundação Contergan seria mais do que bem-vinda neste período legislativo. As questões envolvidas são muito complexas e já foram amplamente discutidas, e é importante evitar que os resultados, que são tão importantes para a parte lesada, se percam por causa da descontinuidade.

Não apenas o desembolso total do capital da Fundação designado seria uma ajuda maciça para a parte lesada na organização de sua aposentadoria, mas, ao mesmo tempo, a proteção dos recursos dos pontos de dano proporcionaria uma maior sensação de segurança.

O método de imputação de acordo com o art. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan não pode ser substituído com segurança jurídica por outro regulamento devido às objeções constitucionais individuais do Tribunal Administrativo Federal.

**É preciso deixar claro que, com a concepção jurídica do Tribunal Administrativo Federal, a redução das pensões da Cortegan por imputação a estrangeiros deve, finalmente, ser considerada fracassada.**

Esperar por uma decisão do Tribunal Constitucional Federal seria, como afirmado, prejudicial para a reputação da Alemanha, mas em particular irracional para os beneficiários estrangeiros da Fundação Contergan.

**De tudo o que foi exposto, segue-se que é melhor agir de forma consistente, suprimindo rapidamente o ar. 15º, parágrafo 2º da Lei da Fundação Contergan.**

A melhoria das vítimas estrangeiras poderia ser exposta no caso da Contergan alemã, na qual uma forma constitucionalmente compatível seja encontrada para estabelecer uma compensação financeira.

Por último, pedimos que os representantes das vítimas participem nas próximas deliberações.

Agradeço pelo empenho de todos, passem bem.

Com meus melhores cumprimentos,

atenciosamente

Contergannetzwerk Deutschland e.V.

Christian Stürmer, presidente e representante eleito das vítimas

no Conselho de Curadores da Fundação Contergan para pessoas com deficiência